

BOLETIM

PODER EXECUTIVO



OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO FERRAZ DE VASCONCELOS

Prefeitura de Ferraz realiza compra de lâmpadas e inicia manutenções

Fotos: Aurélio Alves / Secom Ferraz

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA***Manutenção irá zerar a fila de reclamações na cidade.*

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Coordenadoria Técnica de Iluminação Pública (Ctip), e pela determinação do prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, realizou a compra de mil lâmpadas e a troca nos pontos mais críticos da cidade já começou. De acordo com o departamento, a previsão é que a fila de manutenções pendentes seja zerada, suprimindo toda a demanda de reclamações.

O primeiro bairro contemplado foi a Vila Santo Antônio, que recebeu a substituição de em média 47 lâmpadas em 18 ruas. O próximo bairro que receberá os serviços será o Jardim do Papai, seguido pelo Jardim Alexandre. Outros bairros que serão atendidos são o Jardim Yone, Jardim São Luiz, Parque Dourado, Jardim São José, Jardim Juliana, Jardim Castelo, Jardim Melilo e outros bairros adjacentes a estes.

A Ctip mapeou os pontos que precisam de manutenção por meio das ligações dos próprios munícipes, que entram em contato com a

Coordenadoria, tornando possível a organização de um cronograma de atendimento. Ainda segundo a Ctip, há 981 pontos na cidade que receberão a substituição das lâmpadas.

O titular da Secretaria de Obras Públicas de Ferraz, Antônio Carlos dos Santos Ferreira, afirma sobre a importância da participação do ferrazense no que diz respeito a comunicar sobre os problemas e ainda fala sobre os resultados da ação. “Apesar da Ctip realizar vistorias e monitoramento das ruas para ter controle do que precisa ser feito, o munícipe é fundamental nesse processo, pois ele nos ajuda e nós ajudamos o bairro. Com a substituição das lâmpadas, com certeza o munícipe se sentirá mais seguro, mais confortável, a ação de criminosos será inibida”, conclui Ferreira.

Texto: Leticia Riente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 32.152, de 16 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado, a pedido."

(Juliana Barreto Graciano)

PORTARIA Nº. 32.153, de 16 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."

(Mirian da Silva Daniele)

PORTARIA Nº. 32.154, de 16 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."

(Solange Fernandes de Andrade Lorenzetto)

PORTARIA Nº. 32.155, de 21 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."

(Camila Aparecida dos Santos Silva)

PORTARIA Nº. 32.156, de 21 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre exoneração de servidor por abandono de emprego."

(Flávia Carnovale)

PORTARIA Nº. 32.157, de 21 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."

(Antonio Carlos Lima Luz)

PORTARIA Nº. 32.158, de 21 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre rescisão a pedido, para efeito de aposentadoria."

(Maria Augusta Athaide Pereira Rocha)

PORTARIA Nº. 32.159, de 22 de novembro de 2017.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, que especifica."

PORTARIA Nº. 32.160, de 22 de novembro de 2017.

"Instaura Sindicância, que especifica."

PORTARIA Nº. 32.161, de 22 de novembro de 2017.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, que especifica."

PORTARIA Nº. 32.162, de 23 de novembro de 2017.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, que especifica."

PORTARIA Nº. 32.163, de 23 de novembro de 2017.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

(Patrícia Aparecida do Nascimento Vianna Rocha)

PORTARIA Nº. 32.164, de 23 de novembro de 2017.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

(Sidneia Donizete Ferreira)

PORTARIA Nº. 32.165, de 23 de novembro de 2017.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

(Graciele Maria da Cunha Sousa)

PORTARIA Nº. 32.166, de 23 de novembro de 2017.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

(Gisele Rodrigues Lavoura Carvalho)

PORTARIA Nº. 32.167, de 23 de novembro de 2017.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

(Marinete Rodrigues da Silva)

PORTARIA Nº. 32.168, de 23 de novembro de 2017.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

(Sirlei Gomes de Paula)

PORTARIA Nº. 32.169, de 23 de novembro de 2017.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

(Marcia de Oliveira Silva)

PORTARIA Nº. 32.170, de 23 de novembro de 2017.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

(Maria Luciana Pestana de Castro)

PORTARIA Nº. 32.171, de 23 de novembro de 2017.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

(Edelweiss Raimunda Pestana)

PORTARIA Nº. 32.172, de 23 de novembro de 2017.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

(Neide Monteiro Lucena Zaguin)

PORTARIA Nº. 32.173, de 24 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor."

(Elen Oliveira Martinho)

PORTARIA Nº. 32.174, de 24 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor efetivo para Cargo em Comissão, que especifica."

(Elen Oliveira Martinho)

PORTARIA Nº. 32.175, de 24 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor."

(Marley Cristina de Siqueira Rodrigues da Cunha)

PORTARIA Nº. 32.176, de 24 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."

(Marley Cristina de Siqueira Rodrigues da Cunha)

PORTARIA Nº. 32.194, de 27 de novembro de 2017.

"Concede função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº 309, de 7 de março de 2016 que especifica."

(Ironi da Conceição Sampaio Marronde)

PORTARIA Nº. 32.195, de 27 de novembro de 2017.

"Concede função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº 309, de 7 de março de 2016 que especifica."

(Daisy dos Santos Ruiz)

PORTARIA Nº. 32.196, de 27 de novembro de 2017.

"Cessa função gratificada, que especifica."

(Joelma Fontes Barcelos de Oliveira)

PORTARIA Nº. 32.197, de 27 de novembro de 2017.

"Cessa função gratificada, que especifica."

(Raquel Silva Santos)

PORTARIA Nº. 32.198, de 27 de novembro de 2017.

"Cessa função gratificada, que especifica."

(Cezar Luiz da Costa Xavier)

PORTARIA Nº. 32.199, de 27 de novembro de 2017.

"Cessa função gratificada, que especifica."

(Cezar Luiz da Costa Xavier)

PORTARIA Nº. 32.200, de 27 de novembro de 2017.

"Cessa função gratificada, que especifica."

(Rita de Cássia Spinola Carlota)

PORTARIA Nº. 32.201, de 27 de novembro de 2017.

"Cessa função gratificada, que especifica."

(Patrícia Soares Queiroz do Carmo Putrino)

PORTARIA Nº. 32.202, de 27 de novembro de 2017.

"Cessa função gratificada, que especifica."

(Alexandre Rodrigues de Miranda)

PORTARIA Nº. 32.203, de 27 de novembro de 2017.

"Designa servidor pertencente ao Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal para exercício de função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009, em seu art. 54, § 1º; Regulamentada pelo Decreto nº 5.261, de 12 de julho de 2010."

PORTARIA Nº. 32.204, de 27 de novembro de 2017.

"Designa servidor pertencente ao Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal para exercício de função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2009, em seu art. 54, § 1º; Regulamentada pelo Decreto nº 5.261, de 12 de julho de 2010."

(Patrícia Soares Queiroz do Carmo Putrino)

Ferraz de Vasconcelos, 28 de novembro de 2017.

Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS
DECRETO nº 5.943, de 14 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.301 de 19 de Dezembro de 2016."

Ferraz de Vasconcelos, 27 de novembro de 2017.

Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

Processo nº: 000467/2011

Razão Social: DOCERIA ROMBOLA LTDA

CNPJ/CPF: 13.116.673/0001-53

Atividade: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, SUCOS E SIMILARES

Assunto: CANCELAMENTO DE CEVS

Responsável Legal: CRISLENE CRISTINA ROMBOLA

CEVS: 351570703-561-000008-1-7

Deferido em: 14/11/2017

Razão Social: NERLIANE MENDES DE AMORA ME

CNPJ/CPF: 07.724.380/0001-56

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Assunto: Licença Inicial

Responsável Legal: MARCIO CARREIRA

CEVS: 351570703-472-000168-1-0

Deferido em: 14/11/2017

Processo nº: 01496/2014

Razão Social: DROGARIA ESPERANÇA

CNPJ/CPF: 20.790.287/0001-08

Atividade: : COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA

Responsável Legal: GREICIANE IRIS DA SILVA SANTOS

Assunto: Renovação de Licença

CEVS: 351570703-477-000074-1-2

Deferido em: 21/11/2017

Processo nº: 0163/2015

Razão Social: MG BAGAGINI DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 15.732.424/0002-07

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA

Assunto: Renovação de Licença

Responsável Legal: MARCIA GIANI BAGAGINI DOS SANTOS

Deferido em: 13/11/2017 /

Processo nº: 11025/2002

Razão Social: CLAUDIA MIEKO BUTO JORGE TAMURA

CNPJ/CPF: 08899013845

Atividade: : ATIVIDADE DE ODONTOLOGIA

Assunto: Renovação de Licença

Responsável Técnico Principal: CLAUDIA MIEKO BUTO JORGE TAMURA

CEVS: 351570703-863-000018-1-3

Deferido em: 21/11/2017

Processo nº: 7332/2001

Razão Social: DROGARIA W6 LTDA

CNPJ/CPF: 04.655.093/0001-43

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Responsável Legal: RENI DE ANDRADE CATENACCI

CEVS: 351570703-477-000038-1-6

Deferido em: 21/11/2017


BOLETIM OFICIAL
FERRAZ DE VASCONCELOS
Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
 Avenida Rui Barbosa, 315, Vila Romãopolis
 Telefone: (11) 4674-7800. CEP: 08529-200
 www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

José Carlos Fernandes Chacon
 Prefeito Municipal

Jornalista-Responsável
 Miguel Leite - MTB/SP 33.407

Produção:
 Secretaria de Administração
 Secretaria de Comunicação Social
 (TI / SECOM)

Editora: Letícia Riente
 Fotografia: Aurélio Alves
 Designer Gráfico e
 Diagramador: André Santos (TI)

jornalismo@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Edição em Versão Eletrônica
 Mídias Sociais



facebook.com/Prefeitura-de-Ferraz-de-Vasconcelos-601211736737606

Boletim Oficial do
Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de
 17/10/2005 e regulamentado
 pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
2017 | FM R\$ 94,38

Processo nº: D281/2017

Razão Social: NÚCLEO EDUCACIONAL EDUCAR LTDA

CNPJ/CPF: 17752969000111

Atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE

Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Responsável Legal: THALES EDUARDO RODRIGUES

CEVS: 351570703-851-000102-2-7

Ciência em: 29/11/2017

TELEFONES ÚTEISVigilância Sanitária/Zoonoses:
(11) 4674-3458 e (11) 4675-7627Vigilância Epidemiológica:
(11) 4676-6812 e (11) 4675-3949Fiscalização:
(11) 4674-7817**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LEI*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.321, de 27 de novembro de 2017.

"Institui no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Dia Municipal do Perdão."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Perdão, a ser celebrado anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do Perdão e atividades afins passam a integrar o calendário oficial de datas do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 3º O mês de agosto passa a ser celebrado como "Agosto Violeta".

Art. 4º Todos os órgãos públicos que possuírem fachadas iluminadas, manterão a iluminação na cor violeta durante o mês de agosto em celebração à data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 27 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Ordem Cronológica de Pagamento

Período de 15/09/2017 a 10/11/2017

José Carlos Fernandes Chacon, Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressaltada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a ordem cronológica dos atos de sua responsabilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Q.C.P.
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores:

Fornecedor	Valor R\$	Data de Pagamento
Código de Aplicação: 1100000 (Tesouro)		
Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda	401.998,28	26/09/2017
Instituto de Pesq. Tecnológicas do Estado de SP	32.640,00	02/10/2017
Nova Opção Limpeza Urbana Ltda	400.000,00	17/10/2017
Nova Opção Limpeza Urbana Ltda	154.343,75	25/10/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.320, de 16 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre o disciplinamento de operação de carga e descarga no Município de Ferraz de Vasconcelos, limite de horários e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado na zona central do Município de Ferraz de Vasconcelos, para operações de carga e descarga o horário das 21:30 horas até as 9:30 horas, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Único. O horário disciplinado neste artigo, não se aplica em casos de urgências ou emergências em hospitais, postos de saúde ou congêneres, desde que devidamente comprovados a sua necessidade.

Art. 2º Após os horários estabelecidos por esta lei, as vagas serão livres, desde que os veículos que estacionarem estejam com cartão de estacionamento rotativo Zona Azul, conforme a legislação vigente, não sendo permitida em hipótese alguma, operação de carga e descarga.

Art. 3º As vagas destinadas à operação de carga e descarga na zona central do Município de Ferraz de Vasconcelos são as já demarcadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana (SMTMU) ou outras que o interesse público demandar contendo sinalização adequada, constando o número desta lei e/ou alterações posteriores.

Art. 4º As vagas regulamentadas por esta lei não são exclusivas dos estacionamentos, devendo o responsável pelo veículo retirá-lo imediatamente após o término da operação, a fim de que outros estabelecimentos possam utilizá-las.

Art. 5º Fica vedado aos particulares a utilização de "cones", faixas sinalizadoras ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. A utilização de cones ou faixas de sinalização será autorizada excepcionalmente, nas hipóteses de urgência, emergência ou quando a segurança e incolumidade de pessoas assim justificarem e, ainda assim, somente durante o período em que permanecer a situação excepcional.

Art. 6º Aos infratores desta lei serão aplicadas as penalidades do art. 181, inciso XVII e demais sanções previstas pelo código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. O emprego das sanções dispostas nesta lei não afasta a aplicação das penalidades e sanções administrativas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro a que se sujeitam os condutores ou proprietários dos veículos que desrespeitarem a regulamentação imposta.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a alínea "g" inciso "I", do art. 2º da Lei nº 1.408, de 22 de dezembro de 1983 e a Lei nº 2.418, de 28 de setembro de 2001.

Palácio da Uva Itália, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

ANTÔNIO CARLOS ALVES CORREIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Instituto de Pesq. Tecnológicas do Estado de SP	38.080,00	31/10/2017
Nova Opção Limpeza Urbana Ltda	716.382,08	01/11/2017
Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda	411.346,48	01/11/2017
Nova Opção Limpeza Urbana Ltda	500.000,00	10/11/2017
Código de Aplicação: 3100000 (Saúde)		
Laboratório Deliberato de Análises Clínicas	115.995,81	20/10/2017
Laboratório Deliberato de Análises Clínicas	163.048,73	10/11/2017
Código de Aplicação: 450000 (Trânsito)		
Demarc Tecnologia em Trânsito	82.500,00	20/09/2017

O pagamento das referidas notas fiscais foram feitas antecipadamente pelo fato de se tratar de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, serviços esses que também atuam direta e indiretamente na Saúde/Educação/Assistência Social e no bem estar das pessoas, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de Novembro de 2017.

José Carlos Fernandes Chacon
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDRÁRIO 2018

PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Calendário 2018 - Centro de Educação Infantil

JANEIRO	FEBR.	MAR.	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AUG.	SET.	OCT.	NOV.	DEZ.
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

Obs.: Atentar para o Art. 61, da Lei Complementar nº 227/2009 - "As docentes em exercício de regência de classe..."
 § 1º - No período de recesso, poderá haver convocação para participação em cursos, congressos ou simpósios..."

Homologação	Diretor	Supervisor de Ensino	Secretaria de Educação
			Valter Eloy de São Lázaro Secretaria de Educação

CMEDE
 Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento do Ensino
 Rua São Manoel, 280 Centro
 Secretaria Municipal de Educação
 Tel: 4076-4500
 (Cme.ferrazvasconcelos@gmail.com)



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Calendário 2018 - EMEI/ Ensino Fundamental I e II / EJA

JANEIRO	FEBR.	MAR.	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AUG.	SET.	OCT.	NOV.	DEZ.
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

Obs.: Atentar para o Art. 61, da Lei Complementar nº 227/2009 - "As docentes em exercício de regência de classe..."
 § 1º - No período de recesso, poderá haver convocação para participação em cursos, congressos ou simpósios..."

Homologação	Diretor	Supervisor de Ensino	Secretaria de Educação
			Valter Eloy de São Lázaro Secretaria de Educação

CMEDE
 Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento do Ensino
 Rua São Manoel, 280 Centro
 Secretaria Municipal de Educação
 Tel: 4076-4500
 (Cme.ferrazvasconcelos@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
 ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SME nº 06 de 21 de novembro de 2017.

Estabelece critérios para a realização dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horários de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) e Horário de Atividade Pedagógica

A Secretária Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 227/2009 com nova redação dada aos artigos 42 a 45 pela Lei Complementar nº 315, de 09/09/2016.

Considerando que a equipe gestora de cada unidade escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho realizado na escola em conformidade com as diretrizes da SME;

Considerando que é de suma importância promover uma gestão participativa em que todas as tomadas de decisões sejam concretizadas e produzam resultados satisfatórios para a melhoria da qualidade do ensino.

RESOLVE:

- Art. 1º As horas de atividade extracurricular que compõem a jornada de trabalho dos docentes da Educação Básica de Ferraz de Vasconcelos são as seguintes:
- Jornada 30 horas semanais:** 03 horas-aula atividade, 02 horas de trabalho pedagógico coletivo e 05 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL);
 - Jornada 40 horas semanais:** 06 horas-aula atividade, 02 horas-aula de Trabalho Pedagógico Coletivo e 07 horas-aula de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL);
 - Jornada 20 horas semanais (professor adjunto):** 03 horas-aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e 02 horas-aula de Trabalho Pedagógico em Local de livre escolha pelo docente (HTPL);
 - Jornada de 24 horas semanais:** 02 horas-aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e 02 horas-aula de Trabalho Pedagógico em Local de livre escolha pelo docente (HTPL).

Art. 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) refere-se às horas de trabalho do professor em atividades coletivas destinadas à interação entre docentes, reuniões didáticas e pedagógicas, bem como o aperfeiçoamento profissional em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e a prática docente.

Art. 3º Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverão ser planejados e organizados pelo Coordenador Pedagógico em parceria com o Diretor e o Vice-Diretor com vistas a integrar o conjunto de professores da Unidade Escolar.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O docente da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos poderá cumprir os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) nos intervalos compreendidos entre a saída de um período e a entrada do outro, ao final do expediente diurno da escola ou ainda cumprir os HTPCs mensal aos sábados.

§ 1º O docente de Educação Básica II que constituir sua jornada de trabalho em mais de uma Unidade Escolar, deverá cumprir o HTPC na escola sede ou alternar a sua participação nas duas Unidades.

§ 2º Professor com carga suplementar deverá cumprir o HTPC do seu cargo na sua Unidade Escolar sede.

Art. 5º As escolas com 25 classes ou mais poderão se organizar em até 2 (dois) agrupamentos de HTPC semanal com a participação de no mínimo, 40% dos docentes em um dos agrupamentos.

Art. 6º Os critérios para fixação do HTPC, bem como os horários estabelecidos para a realização dos mesmos deverão ser registrados no livro de atas e submetidos à apreciação do Conselho de Escola, observadas as disposições desta resolução e a legislação vigente.

Art. 7º As Horas de Atividade Pedagógica deverão ser cumpridas na seguinte conformidade:

I – Professores de Educação Básica I e II com jornada de 30 horas poderão cumprir as horas atividades durante o período de trabalho;

II – Professores de Educação Básica I e II com jornada de 40 horas deverão cumprir as horas atividade em dois dias da semana, três horas-aula por dia, no contra turno de sua jornada com alunos, respeitando o intervalo para almoço e considerando o limite de 8 horas-aula por dia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fazendo efeito a partir do primeiro dia letivo do ano de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04, de 07 de novembro de 2016.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de novembro de 2017.

Valeria Eloy da Silva Kovac
Secretária Municipal da Educação

CMEDE
Conselho Municipal de Educação
e Desenvolvimento do Ensino
Rua Sub. Menucci, 293, Centro
Secretaria Municipal de Educação
Tel: 4676-4500
Cme.ferrazdevasconcelos@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SME nº 07 de 24 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, a Lei Federal nº 10098, de 19 de dezembro de 2000, a Lei Federal nº 10436, de 24 de abril de 2002, a Lei Federal 11494 de 20 de junho de 2007, o Decreto 7511, de 17 de novembro de 2011, o Parecer CNE/CEB nº 13/2009, a Resolução CNE/CEB 04/2009 e a Lei nº 12.764/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE, instituído nos termos da legislação vigente nas Unidades Educacionais de Ferraz de Vasconcelos, se dará nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único - A Educação Especial, na perspectiva inclusiva, busca superar a visão do caráter substitutivo da Educação Especial ao Ensino Comum, bem como a organização dos espaços educacionais separados para alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como define a oferta do Ensino Educacional Especializado – AEE em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Artigo 2º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE de que trata esta Resolução será oferecido a todos os educandos com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou superdotação regularmente matriculados nas escolas públicas municipais de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 3º - Os critérios para declaração dos estudantes como público alvo da Educação Especial são os seguintes:

- I- Diagnóstico clínico dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- II- Mediante indicação dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros, quando necessários em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola.

Artigo 4º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos será realizado:

- a) Nas Unidades Escolares que possuem Salas de Recursos Multifuncionais, que se constituirão polos de atendimento para os alunos matriculados na Unidade Escolar e nas demais Unidades escolares do entorno, de modo a promover pleno atendimento à demanda, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns;
- b) No Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituição filantrópica sem fins lucrativos no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Artigo 5º - As matrículas serão efetuadas anualmente, após consolidação da demanda identificada nas fases de chamada escolar, onde serão compatibilizadas nos polos de atendimento constituídos na forma do artigo 4º, alíneas "a" e "b".

Parágrafo 1.º - Sempre que necessário haverá reorganização dos polos de atendimento, em função da demanda, da instalação de novas salas de recursos multifuncionais e das necessidades que surgirem em função da demanda por Atendimento Educacional Especializado, a ser divulgado por meio de Portaria do titular da pasta da educação.

Parágrafo 2º - Nas escolas que possuem Salas de Recursos Multifuncionais que se constituem polos as matrículas serão realizadas na seguinte conformidade:

- a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública, observado o turno inverso entre as duas matrículas;
- b) matrícula em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública observado o turno inverso ao da matrícula na classe comum.

Parágrafo 3º - No Centro de Atendimento Educacional Especializado e na instituição filantrópicas sem fins lucrativos:

- a) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública ou filantrópica sem fins lucrativos.

Artigo 6º - O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

- I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III – cronograma de atendimento aos alunos;
- IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Parágrafo único - Os profissionais da educação que atuam com os alunos público alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários são os seguintes:

- a) Professor de Educação Básica II – Educação Especial titulares de cargo de provimento efetivo;
- b) Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II de outras disciplinas com habilitação em Educação Especial que poderão ser designados nos termos do artigo 12 desta Resolução;
- c) Profissional de apoio escolar designado para as funções ligadas ao cuidado, alimentação, higienização e locomoção quando necessário;
- d) Professor de Educação Básica I ou II designado para a função de apoio à aprendizagem;
- e) Professor de Educação Básica I ou II com habilitação específica a ser designado para a função de Interlocutor, tradutor e intérprete de LIBRAS;
- f) Professor de Educação Básica I ou II com habilitação específica a ser designado para a função de Professor Itinerante;
- g) Estagiário da área da educação.

Artigo 7º - A proposta de AEE, prevista no projeto pedagógico do Centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado para essa finalidade, deve ser aprovada pela Secretaria Municipal da Educação de Ferraz de Vasconcelos, contemplando a organização disposta no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único - O Centro de Atendimento Educacional Especializado deve cumprir as exigências legais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com as orientações preconizadas nesta Resolução.

Artigo 8º - O Projeto Político Pedagógico da escola, polo de atendimento e Centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação dos alunos, de sua matrícula na classe comum e da deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- b) Cronograma, metodologia, e recursos a serem utilizados no atendimento ao aluno;
- c) Plano do Atendimento Educacional Especializado, onde esteja prevista a articulação com os demais professores do ensino regular, a participação das famílias e a interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento;
- d) Caracterização do ambiente, materiais, suficiência de recursos necessários ao atendimento da demanda educacional dos alunos matriculados;
- e) Critérios de avaliação dos alunos matriculados no AEE, observando os procedimentos de flexibilização curricular e da terminalidade específica, na forma da Lei, bem como a forma de registro das avaliações;
- f) Instrumentos para a avaliação do Atendimento Educacional Especializado e do cumprimento do Projeto Político Pedagógico em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único - O credenciamento da oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE nas escolas, polos de atendimento e Centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições Filantrópicas sem fins lucrativos perante a Secretaria Municipal da Educação de Ferraz de Vasconcelos, será feito nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 9º - Deverão ser assegurados aos alunos os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação na forma da Legislação vigente.

Artigo 10 - A orientação técnico-pedagógica e a formação continuada serão asseguradas mediante a designação de Professor Coordenador da Educação Especial, sendo servidor titular de cargo de provimento efetivo da classe dos docentes, com habilitação específica na área da Educação Especial a quem cabe promover atividades contínuas de orientação e formação com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico na área da Educação, bem como formações destinadas aos demais profissionais lotados na Secretaria Municipal da Educação, pais e sociedade civil.

Artigo 11 - A atribuição de aulas para os professores que irão atuar no AEE deverá considerar os seguintes critérios:

- Os Professores de Educação Básica II – Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal serão classificados na Secretaria Municipal da Educação, e terão classes/aulas atribuídas nos moldes previstos nas resoluções ou portarias que disciplinam o processo de atribuição de classes/aulas;
- Os profissionais de que trata a alínea anterior poderá atender escolas, polos ou ainda atuar de forma itinerante, de acordo com o cronograma previsto no Projeto Político Pedagógico.
- As aulas poderão ser organizadas entre os períodos da manhã e tarde, respeitando as necessidades dos alunos matriculados na escola ou polo de AEE.

Artigo 12 - Poderão ser designados Professores de Educação Básica I e II para atuação no AEE, desde que tenham habilitação específica, para desempenhar as funções de apoio à aprendizagem, Professor, interlocutor, tradutor e intérprete de LIBRAS e Professor Itinerante, mediante critérios que mensurem formação inicial, continuada e experiência profissional, a serem definidos em portaria específica.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2017.


Valéria Eloy da Silva Kovac
 Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA



PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Portaria nº 21, de 27 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre acúmulo de cargo dos servidores do Quadro do Magistério Público do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Após análise, declaramos acúmulo legal para o exercício de 2017 dos seguintes servidores:

LISTA DE ACÚMULO – 2017

Ato nº	Nome	RG	Cargo	Unidade Escolar	Cargo / Acúmulo	Unidade Escolar / Acúmulo	Município	Parecer	Data
001	Ariana Rafaella de Souza	33.091.151-X	P 130 horas	CEI Rosa Ferrari Basile	P I Ed. Infantil	CEU CEI Profª Evanir Aparecida Hilário	São Paulo	ok	27/11/2017
002	Fabiana da Silva de Oliveira	41.704.229-2	P 140 horas	EMEF Myriam Penteado Rodrigues Alckmin	P I Ed. Infantil e Ens. Fundamental	EMEF Paula Cassilhiér Florençano	São Paulo	ok	27/11/2017
003	Roberta Valério Silva	29.809.132-X	P 140 horas	EMEF Antonio Bernardino Corrêa	PEB II Ed. Especial / Deficiente Intelectual	EE Margarida de Camillis	Poá	ok	27/11/2017

Ferraz de Vasconcelos, 27 de Novembro de 2017.


Valéria Eloy da Silva Kovac
 Secretária Municipal de Educação

Rua Rui Barbosa, 295 – Vila Romanópolis, 08529-200. Ferraz de Vasconcelos – SP. Tel. 11- 4674-7800

Mantenha A CIDADE Limpa

Evite
enchentes,
pragas
e doenças.

O lixo jogado na RUA volta para você.

Multa pode chegar até
R\$ 142 mil

Denuncie:
153

LIXXO
COLOQUE NO SEU
DEVIDO LUGAR.

A LUTA CONTRA A DENGUE NÃO ACABOU

O combate contra o mosquito transmissor da dengue, zika vírus e chikungunya precisa continuar. Elimine os locais onde o mosquito possa colocar seus ovos, não deixe água parada.

